



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
Processo Licitatório Nº 240/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO por item**, pelo método de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 3.980/2018, 4.113/2020, 4.345/2022 e 4.510/2024 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	23/10/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	11/11/2026, às 09h
Data/hora da abertura das propostas	11/11/2026, às 09h01min.
Data/hora início da disputa	11/11/2026, às 09h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

1 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet na nova sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Oeste, do Município de Santo Augusto/RS, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização em comodato de todos equipamentos necessários à adequada distribuição do sinal nas dependências da unidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II).

Item	Qnt. estimada	Un	Especificações	P. Referência Unitário – 1 mês (R\$)	P. Referência Total - 12 meses (R\$)
1	12,00	Mês	Prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 800 Mbps (megabits por segundo) de download e 400 Mbps (megabits por segundo) de upload, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência da contratação. A conexão principal deverá ser disponibilizada por meio de fibra óptica, devendo toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço ser fornecida e instalada pela contratada, sem custos adicionais à Administração Municipal. O serviço deverá contemplar o fornecimento, instalação e configuração de modem/ONU, roteador (es), pontos de acesso sem fio (Access Points - APs) e/ou equipamentos equivalentes necessários ao adequado funcionamento e à distribuição do sinal de internet nas dependências da Unidade Básica de Saúde Nova do Oeste. A edificação possui área total útil projetada de 389,78 m² e área coberta de aproximadamente 481 m², distribuída em diversos ambientes, conforme planta baixa anexa ao Termo de Referência, que deverá ser observada pela contratada para o dimensionamento e execução da infraestrutura de conectividade. A contratada deverá realizar avaliação técnica da edificação, considerando a disposição dos ambientes, paredes, divisórias, interferências e demais características construtivas, responsabilizando-se pelo dimensionamento, fornecimento, instalação e configuração da quantidade necessária de roteadores, pontos de acesso e demais equipamentos para garantir cobertura adequada de sinal Wi-Fi em toda a área útil da unidade, não sendo admitida cobrança adicional pela necessidade de instalação de múltiplos equipamentos. Deverá ser garantida a conexão de, no mínimo, 01 (um) computador por sala, por meio de cabeamento de rede, além da disponibilização de sinal Wi-Fi em todos os ambientes da unidade, conforme a distribuição dos espaços indicada na planta baixa anexa. A contratada deverá fornecer e instalar os cabos, conectores, pontos de rede e demais materiais necessários à adequada distribuição da conexão, sem custos adicionais à Administração Municipal. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a velocidade contratada e possuir capacidade suficiente para utilização simultânea por múltiplos dispositivos, incluindo computadores, sistemas informatizados, câmeras de monitoramento, sistema de alarme e demais equipamentos conectados à rede, assegurando estabilidade e desempenho adequado. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à instalação, configuração e pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos equipamentos por ela disponibilizados, sempre que necessário, sem custos adicionais durante toda a vigência contratual. Assistência técnica e suporte: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento por telefone, WhatsApp ou e-mail, permitindo a abertura e o acompanhamento de chamados mediante fornecimento de número de protocolo. O registro de ocorrências deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. O prazo máximo para o primeiro atendimento será de 2 (duas) horas, e para o restabelecimento do serviço, de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado. Quando necessário, deverá ser realizado atendimento técnico presencial, sem custos adicionais à Administração Municipal. Em caso de defeitos, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela contratada, esta deverá providenciar os reparos ou substituições necessários, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço contratado, sem ônus adicional à Administração.	309,07	3.708,84

2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

2.2 Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2.1 Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva da licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

2.3 A participação é exclusiva as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1 A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da licitação, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- e)** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais:

4.2.1 que está enquadrada como ME/EPP e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei (se for o caso);

4.2.2 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.2.3 que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.2.4 que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.2.5 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

4.2.6 que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

4.2.7 que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.2.8 que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.9 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.3 Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedor.

4.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5 DA PROPOSTA:

5.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos preços, no sistema eletrônico, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

5.1.1 A descrição técnica detalhada da solução ofertada, com a indicação da tecnologia de conexão, da velocidade e pontos de acesso sem fio (Access Points – APs) e/ou equipamentos equivalentes necessários ao adequado funcionamento e à distribuição do sinal de internet nas dependências da Unidade Básica de Saúde Nova do Oeste, devidamente dimensionados para cobrir a área útil de 389,78 m² da unidade, com base na Planta Baixa (Anexo III) e nas especificações do Termo de Referência (Anexo II), acompanhada da ficha técnica, prospecto ou documento equivalente dos equipamentos previstos que comprove o atendimento das especificações técnicas exigidas, o preço unitário por mês e o preço total por 12 meses, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

Obs. 1 A descrição do item deve corresponder as especificações e funcionalidades mínimas solicitadas no Termo de Referência (ANEXO II).

Obs. 2 Na proposta econômica deverá estar compreendida a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs. 3 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

Obs. 4 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.1.2 Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, telefone e e-mail para contato);

5.1.3 Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

5.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.

5.2. A contratada deverá dimensionar a infraestrutura necessária e disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para proporcionar cobertura adequada de sinal Wi-Fi em todos os ambientes da unidade, bem como garantir conexão por cabeamento de rede para, no mínimo, 01 (um) computador por sala, observando a distribuição dos espaços, as características físicas da edificação e as necessidades de utilização, sem custos adicionais à Administração Municipal.

5.2.1 O dimensionamento de equipamentos e materiais constante da proposta possui caráter vinculante quanto à garantia de cobertura integral da área para o pleno acesso ao Wi-fi e cabeamento que se fizer necessário. Caso após a emissão da Ordem de Serviço seja verificada a necessidade de equipamentos adicionais para garantir a estabilidade e cobertura do sinal nos 389,78 m², a Contratada deverá fornecê-los e instalá-los sem qualquer acréscimo no valor do contrato.

5.2.2. Eventual divergência entre a quantidade de equipamentos estimada na proposta e a efetivamente necessária para o pleno funcionamento do serviço não será motivo de desclassificação da proposta ou de rescisão, uma vez que o critério de aceitação e julgamento do objeto é o efetivo desempenho e a qualidade da prestação do serviço.

5.3 Caso a licitante queira, para formular o preço da proposta inicial, realizar vistoria do local de execução do serviço para auxiliar na estimativa de preço de materiais e equipamentos necessários, a licitante poderá realizar vistoria prévia, em dia e hora a serem agendados previamente na Secretaria de Saúde, através do e-mail smspsmsa@gmail.com ou pelo telefone (55) 996772126, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.4. Em alternativa à realização da vistoria, a licitante deverá apresentar, juntamente com o arquivo de proposta inicial e final, Declaração Formal de Pleno Conhecimento, atestando que possui conhecimento pleno das condições, características e peculiaridades dos locais de execução dos serviços e das exigências da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A não realização da vistoria técnica ou a opção pela apresentação da Declaração prevista no item 5.4 não poderá ser invocada como justificativa para o desconhecimento das condições do local, nem servirá de fundamento para eventuais pleitos de aditivo financeiro, acréscimo de preço, repactuação ou fornecimento suplementar de equipamentos e materiais a expensas do Município.

5.6. A responsabilidade pelo correto dimensionamento da solução de rede sem fio e pelo fornecimento de todos os equipamentos indispensáveis para assegurar a cobertura integral do sinal de internet na unidade de saúde permanece exclusivamente com a contratada, conforme regramento das propostas comerciais e do Termo de Referência.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 Para participar a licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5.1 Os lances serão realizados considerando o valor unitário do item.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 A licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 2,00 (dois reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste Edital.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação, pelo Pregoeiro:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ato de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome da licitante, nos termos da regulamentação setorial vigente.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional**, que poderá ser obtida através do link: <https://santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/>;
- f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.4 DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:

a.1) cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso);

a.2) a proposta econômica inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.6 Compete à licitante manter regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Santo Augusto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional (CTN) e do parágrafo único do art. 36 do Código Tributário Municipal (CTM). Assim, caso não seja apresentada a certidão prevista na alínea "e" do subitem 11.2, a Administração deverá verificar a situação fiscal da licitante mediante diligência realizada pelo Pregoeiro, por ocasião da análise dos documentos de habilitação.

11.7 A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.7.1 A substituição acima referida somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

11.7.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11 serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração de enquadramento como ME/EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarada a licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.6.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13 DO RECURSO:

13.1 Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

15.1 A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo (ANEXO I), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

15.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por períodos sucessivos até 10 anos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021).

15.6.1. A prorrogação da vigência contratual é uma faculdade da Administração Pública, dependendo expressamente de:

- a) Atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- b) Atestação de que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória;
- c) Demonstração de interesse público na continuidade do serviço e existência de previsão de recursos orçamentários para o exercício subsequente;
- d) Manifestação formal de concordância das partes, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo antes do término do prazo de vigência original ou da prorrogação em vigor.

15.6.2. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual. Em caso de não prorrogação, a extinção do contrato ocorrerá sem ônus para qualquer das partes.

16 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

16.1 O serviço será prestado, incluindo a instalação, ativação e configuração, no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 17h, em dia estabelecido pela Secretaria solicitante, na **nova Sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Oeste do município de Santo Augusto, sita na Rua Clodomiro Silva, 340, Bairro Petrópolis**, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo obrigatória a confirmação de seu recebimento.

16.1.1 Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente solicitação formal durante sua vigência, devidamente justificada e comprovada, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), ficando a concessão da prorrogação condicionada à análise e à aprovação do Município.

16.2 Todas as despesas relativas à instalação, infraestrutura de conexão, configuração de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, tributos, taxas e demais custos operacionais necessários à prestação do serviço de acesso à internet correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.3 A prestação do serviço contempla a instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção e disponibilização dos equipamentos e acessórios indispensáveis à adequada distribuição do sinal e do pleno funcionamento da internet nas dependências da nova unidade básica de saúde. A contratada deverá fornecer suporte técnico, presencial ou remoto, e manter central de atendimento funcional para abertura de chamados durante toda a execução contratual, garantindo a prestação contínua do serviço e a observância dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade exigidos no Termo de Referência.

16.4 O objeto será recebido mensalmente, provisoriamente por ocasião da entrega pela contratada a contratante, do relatório de medição/disponibilidade do serviço de internet, bem como a entrega do documento fiscal e demais documentações exigidas para pagamento e, definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), com ratificação pelo(a) Secretário(a) da pasta, após verificada a conformidade com o objeto contratado. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços em desacordo com as especificações constantes da autorização para execução, do Edital e seus anexos ou da Proposta Financeira da contratada.

16.4.1 Caberá ao fiscal técnico, com o acompanhamento do fiscal administrativo, aferir a disponibilidade do link de internet em toda a área da Unidade Básica de Saúde (UBS), abrangendo o sinal Wi-Fi e os computadores conectados via cabo, mediante o uso de ferramenta adequada. Durante a aferição, avaliar-se-á a compatibilidade da internet fornecida, exigindo-se a manutenção de estabilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da capacidade contratada para download e upload, tanto na rede sem fio quanto na cabeada.

16.4.2 Caso o objeto não atenda às especificações do certame, a Administração poderá rejeitá-lo.

16.4.3 A disponibilidade mensal do serviço não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). Eventuais períodos de indisponibilidade injustificada que ultrapassem o limite de 7 horas e 12 minutos ao longo do mês, ensejarão desconto proporcional no pagamento do valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4.4 O desconto será calculado dividindo o valor mensal pelos 30 dias do mês e multiplicado pelo tempo em que houve a indisponibilidade injustificada superior ao limite de 7 horas e 12 minutos ao longo do mês, observando as regras de ressarcimento previstas na Resolução da ANATEL nº 765/2023

16.5 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

16.6 A Ordem de Serviço, bem como eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Serviço para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos

16.7 A Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhada do relatório de medição/disponibilidade do serviço de internet e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, para fins de liquidação e pagamento. O documento fiscal será entregue contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Serviço, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16.8 O fornecedor deverá atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

17 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/71-1042 consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

18 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 Para fins de pagamento será considerado o valor mensal da prestação de serviço de acesso à internet. O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados (quando houver interrupção ou suspensão da prestação de serviços) ou prestados em desconformidade.

18.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo o ateste do fiscal, por meio de ordem bancária para a conta informada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidas as seguintes condições, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Serviço, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

18.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência decorrente do inadimplemento de obrigações contratuais ou da aplicação de sanções, podendo o Município reter, do valor da respectiva fatura, a importância correspondente ao débito, até a regularização das obrigações, mediante prévia apuração formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

19 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

19.1 Os preços poderão ser revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, caso estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE.

19.3 O reajuste e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e, no caso da recomposição, da documentação que comprove a ocorrência de evento alheio à sua responsabilidade.

19.3.1 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

19.3.2 O Município deverá responder ao requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias, admitida a suspensão desse prazo para realização de diligências ou apresentação de documentos complementares.

20 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo ou por seu respectivo substituto designado, o gestor do contrato e o fiscal técnico indicado, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

20.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Gestor: Maristela Andrighetto Callai

Fiscal (Titular/Suplente): Gabriela Righi Matte/Vanderleia Liane Brasil

Fiscal Técnico: Wiliam Rafael Alves Rodrigues

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, de mora ou compensatória, nos percentuais e bases de cálculo definidos nos itens 21.4 e 21.5 deste Edital, observado, quanto à multa compensatória, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, aplicado pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Augusto-RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 21.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista na alínea "c" deste item, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.1 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal titular da pasta responsável pela contratação, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

21.4 O atraso injustificado na execução do objeto contratual, em relação aos prazos previstos para execução do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte proporção:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 0,50% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

21.4.1 Considera-se parcela inadimplida o valor correspondente aos itens constantes da Ordem de Serviço que não tenham sido entregues no prazo.

21.4.2 O montante acumulado da multa de mora não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

21.4.3 Decorrido o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, resta configurada a inexecução parcial ou total do contrato, podendo a Administração:

- a) promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) converter a multa de mora em multa compensatória, na forma do item 21.5, e aplicar as demais sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a cumule com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem com a exigência de reparação de eventuais prejuízos causados.

21.4.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo pagamento voluntário ou saldo suficiente, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.4.6 Os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se à multa compensatória de que trata o item 21.5, calculada sobre o valor do contrato, não se confundindo com a multa de mora deste item, apurada por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

21.5 A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no item 21.1, nos seguintes percentuais:

Infração (item 21.1)	Percentual	Base de cálculo
a) inexecução parcial do contrato	10%	valor do contrato não cumprido
b) inexecução parcial com grave dano	20%	valor do contrato não cumprido
c) inexecução total do contrato	30%	valor total do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida	2%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
e) não manter a proposta	3%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
f) não celebrar o contrato quando convocado	5%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
g) retardamento da execução sem motivo justificado	8%	valor total do contrato
h) apresentar declaração ou documentação falsa	20%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
k) praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
l) praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	30%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou

21.5.1 Nas infrações praticadas por licitante ainda não contratada, a base de cálculo será o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentou proposta, conforme os valores de referência constantes do item 1 do Edital, e não o valor global estimado da licitação.

21.5.2 O valor final apurado a título de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, considerado, no caso de licitante ainda não contratada, o valor estimado do(s) item(ns) em que participou.

21.5.3 Os percentuais poderão ser reduzidos ou majorados em até 1/3 (um terço), mediante decisão fundamentada, observados os critérios do item 21.6 e os limites do item 21.5.2.

21.5.4 A multa compensatória prevista na alínea "g" da tabela deste item somente será aplicada na hipótese de conversão da multa de mora prevista no item 21.4.3, alínea "b", vedada a sua cumulação com a multa de mora pelo mesmo fato.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2, a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da mesma Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

21.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e da legislação aplicável.

22.2 Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução do objeto.

22.3 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

22.5 Reparar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto.

22.6 Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

22.7 Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7.1 Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o item 22.7, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

22.8 Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico adequados às necessidades da Administração Pública, aptos a registrar, acompanhar e solucionar demandas operacionais, assegurando suporte contínuo e eficiente durante toda execução contratual.

22.9 Garantir que a execução dos serviços ocorra de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a regularidade, estabilidade e qualidade da prestação dos serviços, sendo vedadas interrupções injustificadas que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e continuidade dos serviços públicos.

22.10 Realizar manutenção corretiva e ajustes necessários ao restabelecimento do serviço sempre que forem identificadas falhas na prestação do serviço.

22.11 Manutenção do serviço de forma contínua e estável, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenções previamente comunicadas, casos fortuitos, força maior ou situações comprovadamente alheias à responsabilidade da contratada.

22.12 Atendimento às normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações.

22.13 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a manutenção da Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL.

22.14 A contratada deverá executar os serviços de forma a garantir que a solução permaneça compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência durante toda a vigência, responsabilizando-se pelas providências necessárias à correção de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade.

22.15 Observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, incluindo as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

22.16 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

22.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.18 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

22.19 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

22.20 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações.

22.21 Utilizar profissionais habilitados e qualificados no fornecimento, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.22 Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

22.23 Adotar procedimentos que priorizem a economicidade na manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como, devendo cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se também por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

22.24 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do objeto, em conformidade com a legislação e normas vigente.

22.25 Durante a execução dos serviços a Contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços, assegurando o funcionamento contínuo das linhas, a estabilidade da conexão, a qualidade do sinal e suporte técnico necessário ao pleno atendimento das demandas da Administração, incluindo atendimento e suporte, assegurando o registro, acompanhamento e resolução de ocorrências.

22.26 Caberá a Contratada, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

22.27 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das comunicações e dos dados trafegados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, devendo indicar no momento de assinatura do contrato, pessoa encarregada pelo tratamento de dados pessoais.

23 DOS EQUIPAMENTOS E DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

23.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução integral do serviço (como roteadores, Access Points, modems e afins), sendo os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, sem custos adicionais à Administração Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção, reparos, substituições e eventuais ajustes necessários ao adequado funcionamento da solução, durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada, devendo ser retirados ao término do contrato, mediante prévio agendamento com a Administração Municipal.

23.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade e estabilidade do serviço, prestar suporte técnico e realizar a manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, sempre que necessário, assegurando o pleno funcionamento, sem qualquer encargo suplementar para a Administração, durante toda a vigência contratual.

23.2.1. A licitante deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, WhatsApp ou e-mail, com possibilidade de abertura e acompanhamento de chamados técnicos, mediante fornecimento de número de protocolo, permitindo o registro de ocorrências 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

23.2.1.1 A partir da abertura do chamado pela Administração, o prazo máximo para o primeiro atendimento será de 2 (duas) horas, e para o restabelecimento do serviço, de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado, devendo ser realizado atendimento presencial sempre que necessário, sem ônus adicional à Administração Municipal.

23.3. Encerrada a vigência do contrato por qualquer motivo, cessará a obrigação de manutenção da contratada, cabendo-lhe proceder à desmobilização e retirada dos seus equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo recompor eventuais danos físicos provocados às instalações do imóvel por ocasião do serviço de remoção.

24 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 24.1.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

25.3 Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta Contrato e

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Planta Baixa.

Santo Augusto-RS, 23 de outubro de 2026

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de _____, na (Rua, Avenida) _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 057/2026 (Processo Licitatório nº 240/2026)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet na nova sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Oeste, do Município de Santo Augusto/RS, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização de todos equipamentos necessários à adequada distribuição do sinal nas dependências da unidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II).

3 DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo contratante à contratada para o fornecimento do objeto descrito no(s) item(ns) _____, será de R\$ _____ (_____) por mês, totalizando R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento.

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

4.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por períodos sucessivos até 10 anos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021).

4.1.1. A prorrogação da vigência contratual é uma faculdade da Administração Pública, dependendo expressamente de:

- a) Atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- b) Atestação de que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória;
- c) Demonstração de interesse público na continuidade do serviço e existência de previsão de recursos orçamentários para o exercício subsequente;
- d) Manifestação formal de concordância das partes, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo antes do término do prazo de vigência original ou da prorrogação em vigor.

4.1.2. A prorrogação contratual constitui mera faculdade da CONTRATANTE, não gerando direito subjetivo à CONTRATADA. Não havendo interesse na prorrogação, o contrato será extinto ao término do seu prazo de vigência, sem qualquer direito à indenização ou ônus para ambas as partes.

5 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

5.1 O serviço será prestado, incluindo a instalação, ativação e configuração, no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 17h, em dia estabelecido pela Secretaria solicitante, na **nova Sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Oeste do município de Santo Augusto, sita na Rua Clodomiro Silva, 340, Bairro Petrópolis**, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo obrigatória a confirmação de seu recebimento.

5.1.1 Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente solicitação formal durante sua vigência, devidamente justificada e comprovada, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), ficando a concessão da prorrogação condicionada à análise e à aprovação do Município.

5.2 Todas as despesas relativas à instalação, infraestrutura de conexão, configuração de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, tributos, taxas e demais custos operacionais necessários à prestação do serviço de acesso à internet correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3 A prestação do serviço contempla a instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção e disponibilização dos equipamentos e acessórios indispensáveis à adequada distribuição do sinal e do pleno funcionamento da internet nas dependências da nova unidade básica de saúde. A contratada deverá fornecer suporte técnico, presencial ou remoto, e manter central de atendimento funcional para abertura de chamados durante toda a execução contratual, garantindo a prestação contínua do serviço e a observância dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade exigidos no Termo de Referência.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.4 O objeto será recebido mensalmente, provisoriamente por ocasião da entrega pela contratada a contratante, do relatório de medição/disponibilidade do serviço de internet, bem como a entrega do documento fiscal e demais documentações exigidas para pagamento e, definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), com ratificação pelo(a) Secretário(a) da pasta, após verificada a conformidade com o objeto contratado. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços em desacordo com as especificações constantes da autorização para execução, do Edital e seus anexos ou da Proposta Financeira da contratada.

5.4.1 Caberá ao fiscal técnico, com o acompanhamento do fiscal administrativo, aferir a disponibilidade do link de internet em toda a área da Unidade Básica de Saúde (UBS), abrangendo o sinal Wi-Fi e os computadores conectados via cabo, mediante o uso de ferramenta adequada. Durante a aferição, avaliar-se-á a compatibilidade da internet fornecida, exigindo-se a manutenção de estabilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da capacidade contratada para download e upload, tanto na rede sem fio quanto na cabeada.

5.4.2 Caso o objeto não atenda às especificações do certame, a Administração poderá rejeitá-lo.

5.4.3 A disponibilidade mensal do serviço não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). Eventuais períodos de indisponibilidade injustificada que ultrapassem o limite de 7 horas e 12 minutos ao longo do mês, ensejarão desconto proporcional no pagamento do valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4.4 O desconto será calculado dividindo o valor mensal pelos 30 dias do mês e multiplicado pelo tempo em que houve a indisponibilidade injustificada superior ao limite de 7 horas e 12 minutos ao longo do mês, observando as regras de ressarcimento previstas na Resolução da ANATEL nº 765/2023

5.5 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

5.6 A Ordem de Serviço, bem como eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Serviço para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos

5.7 A Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhada do relatório de medição/disponibilidade do serviço de internet e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, para fins de liquidação e pagamento. O documento fiscal será entregue contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Serviço, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5.8 O fornecedor deverá atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/71-1042 consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

7 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço no período correspondente, por meio de ordem bancária, na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no Decreto Executivo nº 3.980/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, condicionado à apresentação do documento fiscal atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Serviço, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

7.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência decorrente do inadimplemento de obrigações contratuais ou da aplicação de sanções, podendo o Município reter, do valor da respectiva fatura, a importância correspondente ao débito, até a regularização das obrigações, mediante prévia apuração formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.1 Os preços poderão ser revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, caso estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE.

8.3 O reajuste e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e, no caso da recomposição, da documentação que comprove a ocorrência de evento alheio à sua responsabilidade.

8.3.1 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

8.3.2 O Município deverá responder ao requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias, admitida a suspensão desse prazo para realização de diligências ou apresentação de documentos complementares.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, de mora ou compensatória, nos percentuais e bases de cálculo definidos nos itens 9.4 e 9.5 deste Contrato, observado, quanto à multa compensatória, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, aplicado pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Augusto-RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista na alínea "c" deste item, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal titular da pasta responsável pela contratação, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 O atraso injustificado na execução do objeto contratual, em relação aos prazos previstos para execução do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte proporção:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 0,50% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4.1 Considera-se parcela inadimplida o valor correspondente aos itens constantes da Ordem de Serviço que não tenham sido entregues no prazo.

9.4.2 O montante acumulado da multa de mora não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

9.4.3 Decorrido o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, resta configurada a inexecução parcial ou total do contrato, podendo a Administração:

- a) promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) converter a multa de mora em multa compensatória, na forma do item 9.5, e aplicar as demais sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a cumule com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem com a exigência de reparação de eventuais prejuízos causados.

9.4.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo pagamento voluntário ou saldo suficiente, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.4.6 Os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se à multa compensatória de que trata o item 9.5, calculada sobre o valor do contrato, não se confundindo com a multa de mora deste item, apurada por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

9.5 A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no item 9.1, nos seguintes percentuais:

Infração (item 9.1)	Percentual	Base de cálculo
a) inexecução parcial do contrato	10%	valor do contrato não cumprido
b) inexecução parcial com grave dano	20%	valor do contrato não cumprido
c) inexecução total do contrato	30%	valor total do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida	2%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
e) não manter a proposta	3%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
f) não celebrar o contrato quando convocado	5%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
g) retardamento da execução sem motivo justificado	8%	valor total do contrato
h) apresentar declaração ou documentação falsa	20%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
k) praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
l) praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	30%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou

9.5.1 Nas infrações praticadas por licitante ainda não contratada, a base de cálculo será o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentou proposta, conforme os valores de referência constantes do item 1 do Edital, e não o valor global estimado da licitação.

9.5.2 O valor final apurado a título de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, considerado, no caso de licitante ainda não contratada, o valor estimado do(s) item(ns) em que participou.

9.5.3 Os percentuais poderão ser reduzidos ou majorados em até 1/3 (um terço), mediante decisão fundamentada, observados os critérios do item 9.6 e os limites do item 9.5.2.

9.5.4 A multa compensatória prevista na alínea "g" da tabela deste item somente será aplicada na hipótese de conversão da multa de mora prevista no item 9.4.3, alínea "b", vedada a sua cumulação com a multa de mora pelo mesmo fato.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2, a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da mesma Lei.

9.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DOS EQUIPAMENTOS E DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

10.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução integral do serviço (como roteadores, Access Points, modems e afins), sendo os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, sem custos adicionais à Administração Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção, reparos, substituições e eventuais ajustes necessários ao adequado funcionamento da solução, durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada, devendo ser retirados ao término do contrato, mediante prévio agendamento com a Administração Municipal.

10.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade e estabilidade do serviço, prestar suporte técnico e realizar a manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, sempre que necessário, assegurando o pleno funcionamento, sem qualquer encargo suplementar para a Administração, durante toda a vigência contratual.

10.2.1. A licitante deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, WhatsApp ou e-mail, com possibilidade de abertura e acompanhamento de chamados técnicos, mediante fornecimento de número de protocolo, permitindo o registro de ocorrências 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

10.2.1.1 A partir da abertura do chamado pela Administração, o prazo máximo para o primeiro atendimento será de 2 (duas) horas, e para o restabelecimento do serviço, de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado, devendo ser realizado atendimento presencial sempre que necessário, sem ônus adicional à Administração Municipal.

10.3. Encerrada a vigência do contrato por qualquer motivo, cessará a obrigação de manutenção da contratada, cabendo-lhe proceder à desmobilização e retirada dos seus equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo recompor eventuais danos físicos provocados às instalações do imóvel por ocasião do serviço de remoção.

11 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e da legislação aplicável.

11.2 Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução do objeto.

11.3 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.5 Reparar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto.

11.6 Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.7 Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.1 Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o item 11.7, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

11.8 Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico adequados às necessidades da Administração Pública, aptos a registrar, acompanhar e solucionar demandas operacionais, assegurando suporte contínuo e eficiente durante toda execução contratual.

11.9 Garantir que a execução dos serviços ocorra de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a regularidade, estabilidade e qualidade da prestação dos serviços, sendo vedadas interrupções injustificadas que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e continuidade dos serviços públicos.

11.10 Realizar manutenção corretiva e ajustes necessários ao restabelecimento do serviço sempre que forem identificadas falhas na prestação do serviço.

11.11 Manutenção do serviço de forma contínua e estável, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenções previamente comunicadas, casos fortuitos, força maior ou situações comprovadamente alheias à responsabilidade da contratada.

11.12 Atendimento às normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações.

11.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a validade e a regularidade do Ato de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedido pela ANATEL, bem como todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.14 A contratada deverá executar os serviços de forma a garantir que a solução permaneça compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência durante toda a vigência, responsabilizando-se pelas providências necessárias à correção de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.15 Observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, incluindo as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

11.16 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

11.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.18 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

11.19 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.20 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações.

11.21 Utilizar profissionais habilitados e qualificados no fornecimento, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.22 Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

11.23 Adotar procedimentos que priorizem a economicidade na manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como, devendo cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se também por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

11.24 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do objeto, em conformidade com a legislação e normas vigente.

11.25 Durante a execução dos serviços a Contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços, assegurando o funcionamento contínuo das linhas, a estabilidade da conexão, a qualidade do sinal e suporte técnico necessário ao pleno atendimento das demandas da Administração, incluindo atendimento e suporte, assegurando o registro, acompanhamento e resolução de ocorrências.

11.26 Caberá a Contratada, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

11.27 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das comunicações e dos dados trafegados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, devendo indicar no momento de assinatura do contrato, pessoa encarregada pelo tratamento de dados pessoais.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo ou por seu respectivo substituto designado, o gestor do contrato e o fiscal técnico indicado, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Gestor: Maristela Andrighetto Callai

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Gabriela Righi Matte/Vanderleia Liane Brasil

Fiscal Técnico: Wilian Rafael Alves Rodrigues

13 DA EXTINÇÃO:

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e a extinção poderá se dar, nos termos do art. 138 da mesma Lei, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a)** ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2026

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATADA	MUNICÍPIO
------------	-----------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet na nova sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Oeste, do Município de Santo Augusto/RS, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos necessários à adequada distribuição do sinal nas dependências da unidade.

Natureza do Objeto: trata-se de serviço comum de natureza continuada, uma vez que sua execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Prazo do Contrato/entrega: a contratada deverá realizar a instalação, configuração dos equipamentos, ativação da conexão e disponibilização do serviço em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

Possibilidade de prorrogação: A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. As prorrogações deverão ocorrer ano a ano, mediante formalização própria e manifestação da Administração quanto à permanência da necessidade do serviço, à adequação das condições contratadas e à manutenção da vantajosidade econômica, observadas as demais exigências legais e contratuais.

Item	Un.	Quant.	Especificações
01	MES	12	Prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 800 Mbps (megabits por segundo) de download e 400 Mbps (megabits por segundo) de upload, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência da contratação. A conexão principal deverá ser disponibilizada por meio de fibra óptica, devendo toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço ser fornecida e instalada pela contratada, sem custos adicionais à Administração Municipal. O serviço deverá contemplar o fornecimento, instalação e configuração de modem/ONU, roteador (es), pontos de acesso sem fio (Access Points – APs) e/ou equipamentos equivalentes necessários ao adequado funcionamento e à distribuição do sinal de internet nas dependências da Unidade Básica de Saúde Nova do Oeste. A edificação possui área total útil projetada de 389,78 m² e área coberta de aproximadamente 481 m², distribuída em diversos ambientes, conforme planta baixa anexa ao Termo de Referência, que deverá ser observada pela contratada para o dimensionamento e execução da infraestrutura de conectividade. A contratada deverá realizar avaliação técnica da edificação, considerando a disposição dos ambientes, paredes, divisórias, interferências e demais características construtivas, responsabilizando-se pelo dimensionamento, fornecimento, instalação e configuração da quantidade necessária de roteadores, pontos de acesso e demais equipamentos para garantir cobertura adequada de sinal Wi-Fi em toda a área útil da unidade, não sendo admitida cobrança adicional pela necessidade de instalação de múltiplos equipamentos. Deverá ser garantida a conexão de, no mínimo, 01 (um) computador por sala, por meio de cabeamento de rede, além da disponibilização de sinal Wi-Fi em todos os ambientes da unidade, conforme a distribuição dos espaços indicada na planta baixa anexa. A contratada deverá fornecer e instalar os cabos, conectores, pontos de rede e demais materiais necessários à adequada distribuição da conexão, sem custos adicionais à Administração Municipal. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a velocidade contratada e possuir capacidade suficiente para utilização simultânea por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

		múltiplos dispositivos, incluindo computadores, sistemas informatizados, câmeras de monitoramento, sistema de alarme e demais equipamentos conectados à rede, assegurando estabilidade e desempenho adequado. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à instalação, configuração e pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos equipamentos por ela disponibilizados, sempre que necessário, sem custos adicionais durante toda a vigência contratual. Assistência técnica e suporte: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento por telefone, WhatsApp ou e-mail, permitindo a abertura e o acompanhamento de chamados mediante fornecimento de número de protocolo. O registro de ocorrências deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. O prazo máximo para o primeiro atendimento será de 2 (duas) horas, e para o restabelecimento do serviço, de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado. Quando necessário, deverá ser realizado atendimento técnico presencial, sem custos adicionais à Administração Municipal. Em caso de defeitos, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela contratada, esta deverá providenciar os reparos ou substituições necessários, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço contratado, sem ônus adicional à Administração.
--	--	---

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para atendimento da necessidade de disponibilização de acesso à internet na nova sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Oeste, do Município de Santo Augusto/RS.

Conforme demonstrado no ETP, a nova UBS Oeste encontra-se em fase de conclusão e preparação para o início de suas atividades, sendo necessária a disponibilização prévia de conexão à internet para possibilitar a instalação, configuração e testes dos equipamentos de informática, sistemas informatizados, câmeras de monitoramento e demais dispositivos que dependam de conectividade, bem como para viabilizar a adequada estruturação tecnológica da unidade antes da transferência dos atendimentos.

A atual sede da UBS Oeste permanece em pleno funcionamento e continuará realizando os atendimentos à população até que a nova estrutura esteja devidamente preparada e apta a receber os serviços. Por esse motivo, não é possível transferir ou interromper o serviço de internet atualmente instalado na unidade antiga, uma vez que sua manutenção é indispensável à continuidade das atividades administrativas e assistenciais e ao acesso aos sistemas utilizados pelos profissionais de saúde.

O ETP também demonstrou a existência de contratação vigente para prestação de serviços de internet. Entretanto, o limite de acréscimo contratual aplicável ao referido instrumento já foi utilizado, não sendo possível atender à nova necessidade mediante novo acréscimo contratual.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de contratação independente de serviço de acesso à internet para a nova UBS Oeste, permitindo a manutenção simultânea da conectividade nas duas estruturas durante o período de transição.

A solução definida consiste na contratação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 800 Mbps de download e 400 Mbps de upload, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos necessários à adequada distribuição do sinal nas dependências da nova unidade.

Considerando as dimensões e a distribuição dos ambientes da edificação, conforme planta baixa anexa ao Termo de Referência, a solução deverá contemplar quantidade tecnicamente suficiente de roteadores, pontos de acesso (Access Points – APs) ou equipamentos equivalentes, de modo a proporcionar cobertura adequada de sinal Wi-Fi em toda a unidade, bem como conexão por cabeamento de rede para, no mínimo, 01 (um) computador por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

sala, cabendo à contratada o dimensionamento e a instalação da infraestrutura necessária, sem custos adicionais à Administração Municipal.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. As prorrogações deverão ocorrer ano a ano, mediante formalização própria e manifestação da Administração quanto à permanência da necessidade do serviço, à adequação das condições contratadas e à manutenção da vantajosidade econômica, observadas as demais exigências legais e contratuais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, por permitir a preparação da nova UBS Oeste sem interrupção dos serviços atualmente prestados à população, assegurando continuidade, segurança, eficiência e adequado funcionamento dos recursos tecnológicos necessários às atividades da unidade.

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 800 Mbps de download e 400 Mbps de upload, destinado à nova sede da UBS Oeste, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da conectividade durante a vigência da contratação.

A execução da solução compreenderá a instalação e ativação do link de Internet, configuração da rede e disponibilização de modem/ONU, roteadores, pontos de acesso sem fio (Access Points – APs) e/ou equipamentos equivalentes necessários à adequada distribuição do sinal nas dependências da unidade.

Considerando as dimensões da nova UBS Oeste, conforme planta baixa anexa ao Termo de Referência, a solução não ficará limitada a um único roteador ou ponto de acesso. A contratada deverá dimensionar a infraestrutura necessária e disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para proporcionar cobertura adequada de sinal Wi-Fi em todos os ambientes da unidade, bem como garantir conexão por cabeamento de rede para, no mínimo, 01 (um) computador por sala, observando a distribuição dos espaços, as características físicas da edificação e as necessidades de utilização, sem custos adicionais à Administração Municipal.

A solução deverá permitir o atendimento das demandas de conectividade relacionadas aos sistemas informatizados utilizados nos serviços de saúde, computadores, câmeras de monitoramento e demais equipamentos e dispositivos que necessitem de acesso à Internet.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução integral do serviço, sendo os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, sem custos adicionais à Administração Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção, reparos, substituições e eventuais ajustes necessários ao adequado funcionamento da solução, durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada, devendo ser retirados ao término do contrato, mediante prévio agendamento com a Administração Municipal.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade e estabilidade do serviço, prestar suporte técnico e realizar a manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, sempre que necessário, sem custos adicionais à Administração Municipal. Deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, WhatsApp ou e-mail, com possibilidade de abertura e acompanhamento de chamados técnicos, mediante fornecimento de número de protocolo, permitindo o registro de ocorrências 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. O prazo máximo para o primeiro atendimento será de 2 (duas) horas, e para o restabelecimento do serviço, de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado, devendo ser realizado atendimento presencial sempre que necessário, sem ônus adicional à Administração Municipal.

A Administração acompanhará a execução do serviço, podendo solicitar a correção de falhas, ajustes na configuração ou demais providências necessárias ao cumprimento das especificações contratadas.

O fiscal do contrato poderá realizar testes de conexão e velocidade, com auxílio dos servidores da unidade, verificando se o serviço está funcionando adequadamente nos ambientes de utilização. A contratada deverá apresentar relatório mensal informando eventuais interrupções ou falhas na prestação do serviço.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Quanto à cobertura do sinal Wi-Fi, será verificado se os equipamentos utilizados nas atividades da unidade conseguem acessar a internet de forma estável, nos pontos de utilização previamente definidos pela Secretaria. O ateste mensal será realizado com base nessas verificações e nos registros de eventuais ocorrências, garantindo o acompanhamento da execução contratual.

Ao término da contratação, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, caberá a esta realizar sua retirada, sem custos adicionais para o Município, adotando, quando aplicável, as medidas adequadas para reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente correta dos equipamentos e materiais de sua responsabilidade.

Dessa forma, a solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a instalação e ativação da infraestrutura de conectividade, passando pela operação, suporte e manutenção durante a vigência, até o encerramento da prestação e retirada dos equipamentos.

IV - Requisitos da contratação;

Para atendimento adequado das necessidades da nova sede da UBS Oeste, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima contratada de 800 Mbps de download e 400 Mbps de upload;
- Instalação, ativação e configuração do serviço no endereço da nova UBS Oeste, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução;
- Observância da planta baixa da edificação, anexa ao Termo de Referência, para dimensionamento da infraestrutura de conectividade, considerando a distribuição dos ambientes, as dimensões e as características físicas da unidade;
- Disponibilização de conexão por cabeamento de rede para, no mínimo, 01 (um) computador por sala, conforme os ambientes identificados na planta baixa anexa, além de cobertura adequada de sinal Wi-Fi em toda a área útil da unidade;
- Disponibilização de modem/ONU, roteador(es), pontos de acesso sem fio (Access Points – APs) e/ou equipamentos equivalentes, em quantidade tecnicamente suficiente para garantir a adequada distribuição do sinal em todos os ambientes da unidade;
- Realização, pela contratada, do dimensionamento técnico necessário à distribuição do sinal, considerando as dimensões, a disposição dos ambientes, as paredes, divisórias e demais características físicas da edificação;
- Os equipamentos utilizados deverão possuir características técnicas compatíveis com a velocidade contratada e capacidade adequada para atendimento simultâneo dos dispositivos conectados;
- Fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do serviço em regime de comodato, permanecendo estes de propriedade da contratada, que será responsável pela instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais à Administração Municipal;
- Fornecimento de todos os cabos, conectores, fontes de alimentação, pontos de rede e demais materiais necessários à instalação e ao pleno funcionamento da solução, sem cobrança adicional;
- Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail, permitindo a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos, mediante fornecimento de número de protocolo;
- Disponibilidade de canal para registro de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, com prazo máximo de 2 (duas) horas para o primeiro atendimento e de 8 (oito) horas para o restabelecimento do serviço, contados da abertura do chamado;
- Realização de atendimento técnico presencial sempre que necessário, sem custos adicionais à Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Realização de manutenção corretiva e dos ajustes necessários ao restabelecimento do serviço sempre que forem identificadas falhas de responsabilidade da contratada;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

- Reparo ou substituição, sem custos adicionais para a Administração, dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato que apresentarem defeitos durante a vigência contratual;
- Manutenção do serviço de forma contínua e estável, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenções previamente comunicadas, casos fortuitos, força maior ou situações comprovadamente alheias à responsabilidade da contratada;
- Conclusão da instalação, configuração, ativação e disponibilização do serviço em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- Atendimento às normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações;
- A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, o Ato de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprovando sua regularidade para a prestação do serviço objeto da contratação, devendo manter a referida autorização válida e regular durante toda a vigência contratual.
- Manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

O fiscal do contrato poderá realizar testes de conexão e velocidade, com auxílio dos servidores da unidade, verificando se o serviço está funcionando adequadamente nos ambientes de utilização. A contratada deverá apresentar relatório mensal informando eventuais interrupções ou falhas na prestação do serviço.

Quanto à cobertura do sinal Wi-Fi, será verificado se os equipamentos utilizados nas atividades da unidade conseguem acessar a internet de forma estável, nos pontos de utilização previamente definidos pela Secretaria. O ateste mensal será realizado com base nessas verificações e nos registros de eventuais ocorrências, garantindo o acompanhamento da execução contratual.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a planta baixa anexa, garantindo a adequada distribuição da conexão por cabeamento e Wi-Fi, a continuidade e a estabilidade do serviço, bem como a manutenção dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato. Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo atendimento dos chamados técnicos, cumprimento dos prazos estabelecidos e adoção das providências necessárias à correção de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade, sem custos adicionais à Administração Municipal.

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do objeto terá início mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração, a partir da qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à instalação, ativação e disponibilização do serviço de acesso à internet na nova sede da UBS Oeste.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá avaliar as condições técnicas do local e realizar o dimensionamento da solução, considerando as características físicas e as dimensões da edificação, bem como os ambientes indicados pela Administração que necessitem de cobertura de rede.

A contratada deverá instalar e configurar o link de internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 800 Mbps de download e 400 Mbps de upload, bem como disponibilizar modem/ONU, roteadores, pontos de acesso sem fio (Access Points – APs) e/ou equipamentos equivalentes em quantidade tecnicamente suficiente para proporcionar adequada distribuição do sinal nas dependências da unidade.

A instalação deverá compreender todos os materiais e componentes de responsabilidade da contratada necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo, quando necessários, cabos, conectores, fontes de alimentação e demais acessórios.

A instalação, configuração, ativação e disponibilização do serviço em pleno funcionamento deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento e conectividade, inclusive quanto à ativação do link e ao funcionamento dos equipamentos instalados. A Administração poderá verificar o atendimento das especificações contratadas antes de efetuar o aceite do serviço.

Após o aceite, o serviço deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência da contratação, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

Durante a execução, a contratada deverá prestar suporte técnico e atender aos chamados relacionados a falhas na conexão ou nos equipamentos por ela disponibilizados, realizando os ajustes, reparos ou substituições necessários ao restabelecimento do serviço, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de responsabilidade da contratada.

A fiscalização da contratação acompanhará a qualidade e a continuidade do serviço, podendo solicitar providências para correção de falhas ou inadequações identificadas durante a execução.

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço no período correspondente, mediante apresentação do documento fiscal e ateste pelo fiscal responsável, observadas as demais condições estabelecidas no processo de contratação.

A disponibilidade mensal do serviço não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). Eventuais períodos de indisponibilidade injustificada que ultrapassem o limite de 7 horas e 12 minutos ao longo do mês, ensejarão desconto proporcional no pagamento do valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. O desconto será calculado dividindo o valor mensal pelos 30 dias do mês e multiplicado pelo tempo em que houve a indisponibilidade injustificada superior ao limite de 7 horas e 12 minutos ao longo do mês.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. As prorrogações deverão ocorrer ano a ano, mediante formalização própria e manifestação da Administração quanto à permanência da necessidade do serviço, à adequação das condições contratadas e à manutenção da vantajosidade econômica, observadas as demais exigências legais e contratuais.

Ao término da contratação, não havendo prorrogação ou continuidade da prestação por outro instrumento, a contratada deverá promover a desativação do serviço e retirar os equipamentos de sua propriedade ou disponibilizados em comodato, sem custos adicionais para o Município e mediante prévio alinhamento com a fiscalização, de forma a não causar danos à estrutura física da unidade.

Dessa forma, a execução deverá assegurar, desde a instalação até o encerramento da contratação, conexão adequada e estável para atendimento das necessidades da nova UBS Oeste, especialmente dos sistemas informatizados, equipamentos de informática, câmeras de monitoramento e demais dispositivos que dependam de conectividade.

O fornecedor deverá atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Conforme previsto em Lei, desde que devidamente comprovada a necessidade.

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelos fiscais administrativo, fiscal técnico e pelo gestor de contratos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, a Secretaria indica:

Fiscal administrativo (Titular/Suplente): Gabriela Righi Matte/Vanderleia Liane Brasil

Fiscal técnico: Willian Rafael Alves Rodrigues

Gestor: Maristela Andrighetto Callai

VII - Critérios de pagamento;

O pagamento será efetuado, após realização do serviço, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo (s) fiscal (is) e ratificado pelo (a) Secretário (a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de serviço, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, observados os requisitos, condições e especificações técnicas estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Poderão participar da licitação as empresas que comprovem possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto, na forma exigida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, instalação, ativação, configuração, fornecimento dos equipamentos necessários, manutenção, assistência técnica e demais despesas relacionadas à prestação do serviço, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.

A empresa vencedora deverá atender integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos para o serviço de acesso à internet, especialmente quanto à velocidade contratada, disponibilidade, estabilidade da conexão, instalação, suporte técnico, manutenção e atendimento de chamados.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

A Administração realizará a verificação da conformidade da proposta e da documentação de habilitação da licitante vencedora, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e dos demais instrumentos que regerão a contratação.

A adoção do Pregão Eletrônico e do critério de menor preço busca assegurar a seleção de proposta que atenda às necessidades técnicas e operacionais da nova UBS Oeste, promovendo a competitividade entre os fornecedores e a adequada aplicação dos recursos públicos.

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Para a obtenção do preço referencial, foi utilizada a média dos preços obtidos em consultas ao LICITACON conforme segue:

Item	UN.	Quant.	Especificações	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	Preço Referê. ...a
01	MES	12	Prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 800 Mbps (megabits por segundo) de download e 400 Mbps (megabits por segundo) de upload, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência da contratação. A conexão principal deverá ser disponibilizada por meio de fibra óptica, devendo toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço ser fornecida e instalada pela contratada, sem custos adicionais à Administração Municipal. O serviço deverá contemplar o fornecimento, instalação e configuração de modem/ONU, roteador (es), pontos de acesso sem fio (Access Points – APs) e/ou equipamentos equivalentes necessários ao adequado funcionamento e à distribuição do sinal de internet nas dependências da Unidade Básica de Saúde Nova do Oeste. A edificação possui área total útil projetada de 389,78 m ² e área coberta de aproximadamente 481 m ² , distribuída em diversos ambientes, conforme planta baixa anexa ao Termo de Referência, que deverá ser observada pela contratada para	Licitacón CM de Espumoso R\$ 260,00	Licitacón CM de Três Passos R\$ 277,22	Licitacón CM de Nova Ramada R\$ 390,00	R\$ 309,07

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

		o dimensionamento e execução da infraestrutura de conectividade. A contratada deverá realizar avaliação técnica da edificação, considerando a disposição dos ambientes, paredes, divisórias, interferências e demais características construtivas, responsabilizando-se pelo dimensionamento, fornecimento, instalação e configuração da quantidade necessária de roteadores, pontos de acesso e demais equipamentos para garantir cobertura adequada de sinal Wi-Fi em toda a área útil da unidade, não sendo admitida cobrança adicional pela necessidade de instalação de múltiplos equipamentos. Deverá ser garantida a conexão de, no mínimo, 01 (um) computador por sala, por meio de cabeamento de rede, além da disponibilização de sinal Wi-Fi em todos os ambientes da unidade, conforme a distribuição dos espaços indicada na planta baixa anexa. A contratada deverá fornecer e instalar os cabos, conectores, pontos de rede e demais materiais necessários à adequada distribuição da conexão, sem custos adicionais à Administração Municipal. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a velocidade contratada e possuir capacidade suficiente para utilização simultânea por múltiplos dispositivos, incluindo computadores, sistemas informatizados, câmeras de monitoramento, sistema de alarme e demais equipamentos conectados à rede, assegurando estabilidade e desempenho adequado. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à instalação, configuração e pleno funcionamento da solução,				
--	--	--	--	--	--	--

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

			responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos equipamentos por ela disponibilizados, sempre que necessário, sem custos adicionais durante toda a vigência contratual. Assistência técnica e suporte: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento por telefone, WhatsApp ou e-mail, permitindo a abertura e o acompanhamento de chamados mediante fornecimento de número de protocolo. O registro de ocorrências deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. O prazo máximo para o primeiro atendimento será de 2 (duas) horas, e para o restabelecimento do serviço, de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado. Quando necessário, deverá ser realizado atendimento técnico presencial, sem custos adicionais à Administração Municipal. Em caso de defeitos, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela contratada, esta deverá providenciar os reparos ou substituições necessários, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço contratado, sem ônus adicional à Administração.			
--	--	--	---	--	--	--

O preço de referência tem origem nas médias obtidas através da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Adequação orçamentária;

O custo decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:
Rubrica: 1042 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Santo Augusto-RS, 28 de setembro de 2026.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

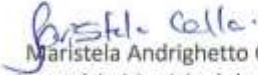


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

 Viviane Strada Oficial Administrativo	 Maristela Andrighetto Callai Secretária Municipal de Saúde
---	--

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

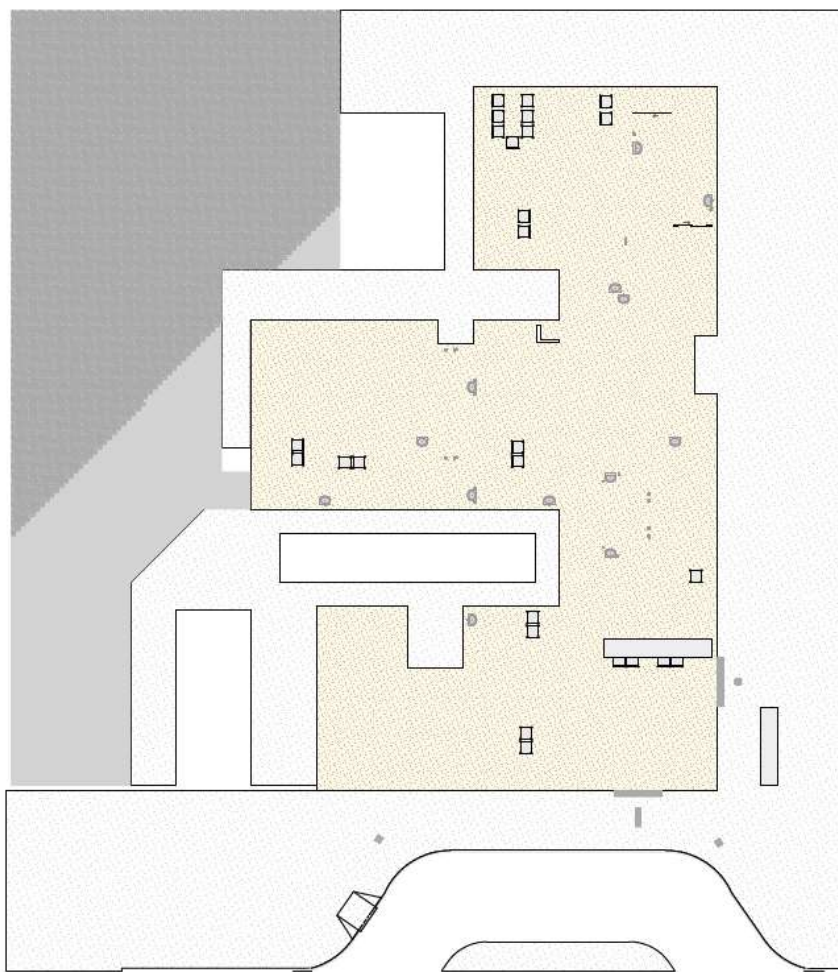
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – PLANTA BAIXA:



PROPOSTA Nº 001/2015		PAC	
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - PORTA 1			
EMPRESA: CONSTRUTORA NOROESTE S.A.			
VALOR DA OBRAS: R\$ 1.100.000,00			
PLANTA DE LAYOUT			
PROPOSTA Nº 001/2015			
EMPRESA: CONSTRUTORA NOROESTE S.A.			
VALOR DA OBRAS: R\$ 1.100.000,00			
PROPOSTA Nº 001/2015			
EMPRESA: CONSTRUTORA NOROESTE S.A.			
VALOR DA OBRAS: R\$ 1.100.000,00			